



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 273/2015

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 273/2015**, que **Dispõe Sobre a criação da Procuradoria Geral do Município-PGM de São Pedro dos Crentes/MA e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 273/2015, de 02 de Julho de 2015 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2015.**

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Atrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 02 de Julho de 2015.

Irene Coelho Barros Pinto
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

LEI Nº 273/2015

Dispõe Sobre a criação da Procuradoria Geral do Município-PGM de São Pedro dos Crentes/MA e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, LUIZA COUTINHO MACEDO, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei cria e organiza a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM de São Pedro dos Crentes-MA, define suas atribuições, dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes e institui o quadro de cargos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Procuradoria Geral é o órgão com competência jurídica do Município, sendo constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Advogado do Município (cargo efetivo);
- III – Assessor de Representação Institucional da Procuradoria Municipal;
- IV – Assistente Institucional da Procuradoria Municipal.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral compõe a estrutura administrativa no nível de agente político do Município, possuindo *status* equiparado à Secretário do Município, gozando das mesmas prerrogativas, permissões e vencimentos dos Secretários Municipais.

§ 2º - O cargo de Advogado do Município será provido em caráter efetivo e os demais em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 3º - Fica instituído o quadro de cargos comissionados e efetivos da Procuradoria Geral do Município-PGM, com as respectivas nomenclaturas, quantitativos e remunerações, conforme Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3º - À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III – promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o órgão de controle interno do Município;

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR GERAL

Art. 4º - O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados de conduta ilibada e que estejam regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, sendo nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I – dirigir o órgão jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte (autor, réu ou interessado);
- V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;
- VI – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

§ 1º - Na hipótese da ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DO ADVOGADO MUNICIPAL

Art. 6º - O cargo de Advogado do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º - O Advogado do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Art. 8º - São atribuições de Advogado do Município:

- I – representar o Município em juízo e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, quando designado pelo Procurador Geral;
- II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança;
- IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º - O regime jurídico de todos os servidores da Procuradoria Geral do Município-PGM é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 019/1997.

CAPÍTULO VI
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10 – Ao Procurador Geral e ao Advogado do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas na Lei Municipal nº 019/1997.

Art. 11 - São prerrogativas do Procurador Geral e do Advogado do Município:

- I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 12 - São deveres do Procurador Geral e do Advogado do Município:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

- I – urbanidade;
- II – lealdade às instituições a que serve;
- III – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;
- IV – guardar sigilo profissional;
- V – representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2015.**


LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 - CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

ANEXO I

I - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Procurador Geral do Município de São Pedro dos Crentes -MA	01	Subsídio de Secretário do Município - (Lei específica)
Assessor de Representação Institucional	01	R\$ 1.500,00
Assistente Institucional	01	R\$ 824,00

II - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Advogado do Município	01	R\$ 2.000,00